

LEI Nº 1782 de 28 de junho de 2007.

**Cria o Conselho Municipal da Cultura e a Conferência Municipal da Cultura, e dá outras providências.**



A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

SEÇÃO I  
Finalidade e Objetivos

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cultura com a finalidade de deliberar e acompanhar o desenvolvimento da política cultural do Município, selecionar os projetos a serem desenvolvidos através do Fundo Municipal de Cultura, e zelar pela ampla execução das diretrizes municipais de cultura.

**Art. 2º** São as diretrizes municipais de cultura, estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura:

- I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - democratizar os bens culturais e o direito à sua fruição, bem como aos meios de expressão e produção artísticos;
- III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes, sobretudo as de locais de cunho popular;
- IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - estimular a formação de um público crítico, exigente e participativo, elevando, dessa forma, o repertório cultural do Município;
- VI - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VIII - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas

públicas, a fim de atender amplamente o cidadão;

IX - desenvolver um trabalho contínuo com a Secretaria Municipal de Educação que incentive e fomente a prática da leitura, o envolvimento com as artes e a formação do pensamento crítico, em todas as escolas municipais de Jacarezinho;

X - fomentar ações no sentido de levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

## SEÇÃO II Composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cultura será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 6 (seis) representantes não-governamentais de âmbito municipal, sendo preferencialmente:

1. 1 (um) representante na área de artes cênicas;
2. 1 (um) representante na área de música;
3. 1 (um) representante na área de dança;
4. 1 (um) representante na área de artes visuais;
5. 2 (dois) representantes da sociedade civil, não vinculados diretamente com a produção artística municipal.

II - 4 (quatro) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante escolhido pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Para nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cultura, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes não-governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal da Cultura dentre os participantes; e

II - os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os incisos II e III do Artigo anterior, serão apresentados na Conferência Municipal da Cultura.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal da Cultura fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal da Cultura, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 3º Os membros governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

### SEÇÃO III Estrutura e Funcionamento

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Cultura terá como estrutura a Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário; e,

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** As funções de membro do Conselho Municipal da Cultura não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política cultural do Município, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 10** O Conselho Municipal da Cultura instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, devendo ser publicadas as resoluções no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá direito a um único voto.

**Art. 12** Todas as reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas.

#### SEÇÃO IV Mandato de Conselheiro

**Art. 13** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios instituídos no Art. 4º desta Lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 14** Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 15 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura poderão ser substituídos pelos suplentes, o que será comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 15** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

II - apresentar renúncia ao Presidente do Conselho, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; e

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, assegurada ampla defesa.

**Art. 16** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura serão substituídos automaticamente pelos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 17** Em caso de vacância, o Conselho Municipal da Cultura procederá à nova eleição.

#### Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

**Art. 18** Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por representantes na área da cultura do Município de Jacarezinho e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cultura, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 19** Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferência Municipal da Cultura serão indicados pelo chefe do respectivo poder mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 20** Compete à Conferência Municipal da Cultura:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas a cultura no biênio subsequente ao de sua realização;

II - eleger os representantes não-governamentais efetivos e suplentes no Conselho Municipal da Cultura; e

III - aprovar seu regimento interno.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Cultura, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Parágrafo único. Esta primeira gestão do Conselho Municipal da Cultura terá seu mandato até a primeira Conferência Municipal da Cultura.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 28 de junho de 2007.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI  
Prefeita Municipal